



## **RESOLUÇÃO 001/2022 CETEC**

### **REGULAMENTAÇÃO DE OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES NO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO**

Dispõe sobre regulamentação do Sistema de Recuperação através de oferta de componentes específicos como estratégia de redução do índice de retenção e evasão de discentes dos cursos de graduação em componentes curriculares atendidos pelo CETEC.

#### **Do Sistema de Recuperação**

Art. 1º O Sistema de Recuperação trata-se de mais uma Política Estratégica do Centro para enfrentar a retenção e evasão dos discentes nos cursos a fim de reduzir os índices de insucesso nos componentes curriculares ofertados pelo CETEC aos cursos de graduação do UFRB.

Art. 2º O Sistema de Recuperação se dará por meio da oferta de componentes curriculares devidamente cadastrada no Sistema de Gestão Acadêmico (SIGAA) da UFRB, de acordo com o planejamento acadêmico do Centro.

Art. 3º O Sistema de Recuperação desobriga a realização de aulas presenciais ou à distância, sendo obrigatória apenas a aplicação de atividades formativas, consistindo em, no mínimo, 02 (duas) provas e/ou trabalhos programados, no decorrer do semestre.

#### **Da Escolha e Organização dos Componentes Curriculares**

Art. 4º As propostas de turmas a serem ofertadas no Sistema de Recuperação serão apresentadas pela Gestão de Ensino aos Colegiados de Cursos de Graduação a cada semestre, durante o período de planejamento acadêmico, considerando o índice de procura na 1ª e na 2ª etapa da matrícula web do semestre anterior.



Art. 5º Os colegiados dos cursos ficam responsáveis pela aprovação a oferta dos componentes curriculares do Sistema de Recuperação, indicando a quantidade de vagas a serem abertas por turma.

Art. 6º Os componentes curriculares serão organizados em um ambiente virtual de aprendizagem com atividades formativas e, no mínimo, duas avaliações a serem realizadas presencialmente no decorrer do período letivo regular.

§ 1º Para ofertar atividades de ensino e de aprendizagem, no Sistema de Recuperação, será necessária a apresentação de Plano de Curso ao Colegiado, com as seguintes informações detalhadas: i) da metodologia de avaliação; ii) da carga horária; iii) do cronograma com a especificação das atividades formativas; iv) das avaliações; v) dos ambientes digitais utilizados; e vi) da bibliografia.

§ 2º O discente matriculado em turma do sistema de recuperação deverá contar com o apoio da Monitoria oferecida às turmas, do mesmo componente curricular, que não fazem parte do Sistema de Recuperação.

§ 3º Caberá ao discente matriculado acompanhar suas atividades no ambiente virtual de aprendizagem, assim como as informações sobre as datas, horários e locais de aplicação das avaliações.

§ 4º A critério dos docentes, as avaliações das turmas no Sistema de Recuperação e as avaliações das demais turmas do mesmo componente curricular podem ser aplicadas de forma concomitante, desde que não tenha comprometimentos para as outras atividades de ensino dos discentes.

### **Das Condições Especiais do Componente Curricular**

Art. 7º Poderá se matricular em componente curricular do Sistema de Recuperação, discente com matrícula ativa que tenha cursado o respectivo componente em pelo menos um dos três semestres anteriores, apresentando os requisitos a seguir:

- i. Frequência mínima de 75%;
- ii. Média final igual ou superior a 2,0 pontos.



§ 1º O discente matriculado em um componente curricular do Sistema de Recuperação não poderá cursar, concomitantemente, qualquer outro componente curricular que dela dependa.

§ 2º No mesmo semestre, o discente poderá ser matriculado em, no máximo, dois componentes curriculares do Sistema de Recuperação.

§ 3º A análise do cumprimento dos requisitos apresentados terá como base o período letivo no qual o discente obteve maior média final.

Art. 8º O Resultado Final em componente curricular do Sistema de Recuperação será computado para todos os fins, inclusive para o cálculo do Coeficiente de Rendimento.

Parágrafo Único. O discente que não obteve êxito, será obrigado a cursar o componente curricular fora do sistema de recuperação por um semestre antes de pleitear nova vaga no sistema de recuperação.

### **Da Inscrição em Componentes Curriculares do Sistema de Recuperação**

Art. 9º A matrícula no Sistema de Recuperação será opcional e deverá ser requerida pelo discente por meio de um processo de inscrição específico.

Art. 10º A solicitação da inscrição se dará por meio de formulário online específico divulgado pelos Colegiados dos Cursos envolvidos e Núcleo de Gestão de Atividades de Ensino antes do período de matrícula previsto no Calendário Acadêmico. Os pré-requisitos para a inscrição estão dispostos no Art. 7º desta resolução.

Art. 11º A matrícula do discente em turmas do Sistema de Recuperação será realizada, com apoio do Núcleo de Gestão Técnico Acadêmico, pelo Colegiado do curso ao qual o discente está vinculado.

Art. 12º Quando a quantidade de solicitações exceder o número de vagas disponíveis para uma determinada turma, as vagas serão preenchidas utilizando-se os seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Maior tempo de permanência no curso;
- II. Maior nota obtida no componente;
- III. Maior idade.

### **Dos Docentes que Organizarão os Componentes Curriculares**

Art. 13º Os docentes que fazem parte dos grupos que organizarão a oferta das turmas oferecidas no Sistema de Recuperação poderão contabilizar 01 (uma) hora de atividade de ensino.

Parágrafo Único. Cada docente deve disponibilizar 01 hora de atendimento semanal aos discentes.

Art. 14º É facultada a participação do docente na oferta de turmas no Sistema de Recuperação.

Art. 15º O grupo responsável pela(s) turma(s) de um componente curricular do Sistema de Recuperação deve, preferencialmente, ser composto por docentes que ficarão responsáveis pelas turmas de oferta regular desse componente.

Parágrafo Único. Deve haver, no mínimo, um docente efetivo da área do conhecimento responsável pelo componente curricular.

### **Das Disposições Gerais**

Art. 16º Todos os cursos de graduação que possuem componentes curriculares ofertados pelo CETEC estão submetidos às determinações deste Regulamento.

Art. 17º Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos no Conselho Diretor do CETEC.

Cruz das Almas, 15 de junho de 2022.